



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 416
Decisão da CEAG	Nº 35/2024	
Referência	Processo nº 1202458/2024	
Interessada	FRANCISCO MONTEIRO JÚNIOR FERRAMENTAS LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma **Débora Cristina Coelho**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **416**, apreciando o Processo nº **1202458/2024**, que trata acerca de solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa **FRANCISCO MONTEIRO JÚNIOR FERRAMENTAS LTDA**, cujo objetivo social engloba: Comércio varejista de ferragens e ferramentas, atividades secundárias; comércio varejista de plantas e flores naturais; comércio varejista de medicamentos veterinários; comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de calçados; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; instalação de máquinas e equipamentos industriais; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos, conforme Contrato Social Sociedade Limitada Unipessoal devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 09/12/2021; **considerando** que a Empresa tem sua sede na cidade de Pombal/PB; **considerando** que a profissional indicada como Responsável Técnica também reside na cidade de Pombal/PB; **considerando** que a empresa, inscrita no CNPJ nº 44.538.169/0001-75, indica como Responsável Técnica a Engenheira Agrônoma está **Débora Cristina Coelho**, Crea-PB nº 1614323232, com atribuições iniciais provisórias do artigo 5º combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, ART de Cargo e Função nº PB20240621112, com carga horária de 20h/sem e responde pelas seguintes empresas: a) **Alcides Filho Orson**, Crea-PB nº 0003563057, CNPJ nº 12.884.273/0001-05, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Pombal/PB; b) **Armazém Oliveira Construção e Irrigação Ltda**, Crea-PB nº 000341249, CNPJ nº 03.409.783/0001-50, Prestação de Serviços Técnicos (Contrato – sem horário definido) e c) **Avani Vieira da Costa Ltda**, Crea-PB nº 0003572706, CNPJ nº 40.462.098/0001-13, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), sediada na cidade de São Bento/PB; **considerando** que a profissional e a empresa requerente de registro não possuem autos de infração ativos neste Regional; **considerando** que o profissional será prestador de Serviços Técnicos (Coordenador de Obras) na empresa requerente de registro neste Regional; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **4.** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **5.** Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **6.** Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **7.** Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;. Pelo o exposto, apresentamos **Parecer Favorável** ao **DEFERIMENTO** da **do Registro da Empresa, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Débora Cristina Coelho**, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Contrato Social Sociedade Limitada Unipessoal devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 09/12/2021, em anexo.. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. **Renato Vitório Rodrigues** (SENGE), estiveram presentes a reunião, o Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza** (UFPB, a Eng^a Agrícola **Aline Costa Ferreira**, o Eng. Agr. **Anderson Leite Fontes Júnior**, Eng. Agr. Erle Abílio Diniz, Eng. Agr. Rubens Tadeu Araújo Nóbregae o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de julho de 2024.

Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB